



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 483
Decisão da CEECA	Nº 507/2018	
Referência	Processo nº [REDACTED]	
Interessado	[REDACTED]	

EMENTA: Denúncia contra o [REDACTED]
[REDACTED] - Não admissibilidade da denúncia - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 483, apreciando o Processo nº [REDACTED], que trata sobre Representação formulada pelo [REDACTED] contra o [REDACTED], solicitando a cassação do registro do referido Engenheiro Civil por infração ao Código de Ética Profissional, e; **considerando** a documentação anexada ao processo Protocolo Nº [REDACTED]; **considerando** a defesa encaminhada pelo profissional denunciado em 27.07.2018, onde o mesmo apresenta documentos comprobatórios que por diversas vezes procurou o [REDACTED], através de registros em conversas via aplicativo “watsap”, [REDACTED], onde registram-se inúmeras tentativas do denunciado, no intuito de resolver o problema; **considerando** que durante meses o profissional [REDACTED] procurou resolver o fato [REDACTED]; **considerando** a apresentação anexa da documentação do [REDACTED], comprovada através de documentos oficiais, expedidos pela [REDACTED] através da [REDACTED]; **considerando** que em sua defesa, o profissional denunciado esclarece através de documentos que [REDACTED]; **considerando** que o denunciado apresentou [REDACTED], comprovando regularidade com todos os impostos e que não condiz com os fatos denunciados pelo [REDACTED]; o fato gerador da insatisfação do denunciante; **considerando** o que dispõe o Artigo 1º da Resolução nº 1002/2002 do Confea: “O Código de Ética Profissional enuncia os fundamentos éticos e as condutas necessárias à boa e honesta prática das profissões da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e relaciona direitos e deveres correlatos de seus profissionais”; **considerando** o que dispõe o Artigo 8º da Resolução nº 1.002/2002 do Confea: “A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

quais o profissional deve pautar sua conduta: Da eficácia profissional; IV – A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos”; **considerando** que o denunciante não comprova através da documentação acostada e da denúncia, nenhum fato que justifique o [REDACTED] do profissional denunciado, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer da Relatora Maria Aparecida Rodrigues Estrela pela **não admissibilidade** da denúncia contra o profissional [REDACTED], referente [REDACTED] e o envio a Comissão de Ética Profissional por ser considerada infundada, devendo o processo ser arquivado. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), José Sérgio A. de Albuquerque (SENGE-PB), Kátia Lemos Diniz (SENGE-PB), João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB), Giuseppe Toni Filho (SENGE-PB), sendo este último substituindo regimentalmente o seu respectivo titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 06 de agosto de 2018.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Ovídio Catão Maribondo da Trindade
Coordenador da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)